ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ.

DE LEI N°717/2019
DE 29 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA LEI N° 627, DE 13 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO FEDERAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas propõe a Câmara Municipal de Arauá a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente lei regulamenta o prêmio de incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável às Equipes de Saúde da Família contratualizadas e contempladas no PMAQ, após emissão de portaria especifica do Ministério da Saúde.

Art. 2º- O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado ***Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB***, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Arauá- SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3° - Para fins de aplicação deste artigo, a equipe contratualizada terá a obrigação de cumprir o disposto no **anexo I** desta lei, que estabelece as normas e regras expedidas.

Art. 3º- Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras

a) 60% (sessenta por cento) serão destinados aos Odontólogos lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 10% (dez por cento) serão destinados aos Auxiliares de Saúde Bucal lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 5% (cinco por cento) serão destinados ao coordenador do sistema (Coordenação de Atenção Básica Municipal);

d) 5% (cinco por cento) técnico apoiador do programa;

Art. 4º- O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º- O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º- O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 7º- Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, serão repassados mensalmente, aos servidores do Município que fizerem *jus* ao prêmio, de acordo com o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O atraso na transferência de recurso pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, implicará diretamente na ausência de pagamento do prêmio que trata esta Lei.

de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Arauá para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde e na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

II - 10% (dez por cento) serão pagos aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município **(Equipe de Apoio Institucional)**, assim divididos:

a) 5% (cinco por cento) coordenador do sistema (Coordenação de Atenção Básica Municipal);

b) 5% (cinco por cento) técnico apoiador do programa;

III - 70% (setenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

- **Equipe de Saúde da Família**

a) 15% (quinze por cento) serão destinados aos Enfermeiros lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 15% (quinze por cento) serão destinados aos Médicos lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 5% (cinco por cento) serão destinados aos Auxiliares de Enfermagem lotados nas Equipes de Saúde da Família;

d) 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família;

e) 5% (cinco por cento) serão destinados ao coordenador do sistema (Coordenação de Atenção Básica Municipal);

f) 5% (cinco por cento) técnico apoiador do programa;

- **Equipe de Saúde Bucal**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ.

Art. 8º- Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 9º- O servidor da equipe atenção básica não fará jus ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, nas seguintes situações:

I – Desistência voluntária

II – Afastamento do serviço, sem aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Em gozo de licença sem vencimento;

IV – O não cumprimento das metas descritas no Anexo I desta Lei;

§ 1° - Incidindo o servidor em qualquer dos incisos descritos acima, o valor do prêmio será revertido para Secretária Municipal da Saúde e deverá ser aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ.

§ 2° - A equipe de saúde contratualizada e contemplada ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** terá prazos específicos para cumprir as fases do programa, conforme portarias especificas do Ministério da Saúde.

§ 3° - O não cumprimento do programa acarretará, automaticamente, por parte do Ministério da Saúde no descredenciamento da equipe de saúde, deixando a mesma de receber o incentivo financeiro.

Art. 10º- O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n° 627/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUA EM 209 DE MARÇO DE 2019.

JOSE RANULFO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ.

ANEXO I

INDICADORES DO PMAQ PELAS EQUIPES DO PSF

I- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1 . Cadastro Individual; (Setor de sistema).

2. Cadastro Territorial; (Setor de sistema).

3. Ficha de Visita domiciliar até o dia 05 de cada mês; (Coordenação de Atenção Básica).

4. SISVAN: Entregar em 35 dias após o recebimento da planilha ; (Setor de sistema).

5. Planilha de nascidos vivos. (Coordenação de Atenção Básica).

II- EQUIPES(MEDICOS, ENFERMEIROS, TECNICOS)

1. Produção deverá ser entregue semanalmente (E-SUS); (Coordenação Atenção básica).
2. Cronograma da equipe (médico/enfermeiro/ técnicos;));(Coordenação Atenção básica).
3. PMA2(Juntos););(Coordenação Atenção básica).
4. SSA2;);(Coordenação Atenção básica).
5. Exame Citopatologico 25 a 64 anos (quantitativo). (Setor do citopatologico).

III- EQUIPES(MEDICOS, ENFERMEIROS, TECNICOS)

1. Ficha de Vitamina(Técnicos); (Coordenação Atenção Basica).
2. Vacinação conforme percentual MS; (Coordenação de Vacinação).
3. Investigação de Óbitos (Após o recebimento, entregar com 15 dias); (Coordenação da Vigilância Epidemiológica)
4. Média de Consulta medica e de Enfermagem;
5. 1º Consulta Odontológica Programada
6. Visita Domiciliar pela equipe, mensal;
7. Captar Gestante no 1º Trimestre.